IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

SANTA FÉ DO SUL

Sexta-feira, 21 de fevereiro de 2025 | www.santafedosul.sp.gov.br | Ano V | Edição nº 733A

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Processo Administrativo 2

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

Processo Administrativo SEI nº 3546603.437.00000255/2024-97.
Assunto: Apuração de inadimplemento contratual decorrente do contrato firmado com a empresa GOMAP COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ n° 44.384.524/0001-07, CONTRATO Nº 166/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2024, PROCESSO Nº 1.218/20243.

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Portaria nº 741, de 29 de novembro de 2024, em face da empresa GOMAP COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ n° 44.384.524/0001-07, para a apuração de condutas que indicam falhas praticadas no curso da execução do CONTRATO Nº 166/2024, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2024, PROCESSO Nº 1.218/20243., cujo objeto é "*...a aquisição de mobiliário, equipamentos/material permanente para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, de acordo com os requisitos e especificações descritos...*"..

O artigo 1º, da Portaria nº 741/2024, traz a síntese das irregularidades cometidas pela contratada, que responde por:

> *I – Deixar de cumprir com as obrigações constantes no contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;*
>
> *II – Não comunicar ao contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;*
>
> *III - Não atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informações por eles solicitados;*
>
> *IV – Deixar de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;*
>
> *V - Não se responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.*

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL TRABALHANDO POR VOCÊ

Devidamente notificada por meio de e-mail fornecido pelo responsável da empresa e pela publicação no diário oficial do município, veiculada no dia 05/12/2024, a contratada, quedou-se inerte, conforme consta das certidões que integram os autos.

Instado a se manifestar, o senhor Procurador Jurídico do Município pronunciou-se pela regularidade do processo, observando que das condutas imputadas à contratada existem elementos suficientes no processo para: a) declarar a empresa impedida de contratar com o Município; e b) promover a unilateral do contrato, além das demais providências especificadas no respectivo parecer.

Eis o breve relato processual que faço e, diante das provas produzidas e considerando manifestação da Procuradoria Jurídica, da qual adoto como fundamento,

DECIDO:

As falhas apuradas durante a execução do contrato são suficientes para se comprovar que o serviço prestado pela contratada não atende ao interesse público, aqui consubstanciado no fornecimento de equipamentos para mobiliário da Central da Saúde.

A entrega de bens com especificações distintas daquelas que foram requisitadas, assim como a falta de montagem dos demais, mesmo após a insistência dos servidores responsáveis por acompanhar o cumprimento do contrato, além do atraso, trouxe prejuízos diretos aos funcionários e usuários do serviço público, que sofreram com a falta da instalação dos equipamentos adequados nos locais de tralho.

Demandou ainda a mobilização de pessoal e de recursos financeiros por parte da administração pública para novas contratações, indicando que houve a frustração parcial do processo licitatório de aquisição deflagrado (em relação aos itens em debate), o que constitui uma afronta ao princípio da eficiência nas compras públicas.

Entendo que no caso aqui tratado, a falha na execução do contrato reveste-se da gravidade suficiente para adoção de medidas que inibiam esse tipo de prática no âmbito da administração pública, contribuindo assim para maior eficiência no processo de aquisição de bens e serviços, expurgando os potenciais licitantes que não se enquadram nos padrões exigidos para as compras públicas.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

Diante do todo exposto, considerando a gravidade das falhas cometidas pela contratada durante a execução do contrato, RESOLVO:

1. Declarar a empresa **GOMAP COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ n° 44.384.524/0001-07, impedida de contratar com o Município de Santa Fé do Sul-SP. pelo período de 3 (três) anos**, em razão da inexecução do contrato, de acordo com o Art. 155, inc. II cc Art. 156, inc. III, § 4º, todos da Lei Federal nº 14.133/2021;

2. **Rescindir unilateralmente o contrato nº 166/2024,** pelas mesmas razões, de acordo com o Art. 104, inc. II, cc o Art. 137, Inc. I e II, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021

Fica aberto o prazo recursal à interessada, observado os seguintes prazos:

a) 3 (três) dias úteis, em razão da decisão pela rescisão unilateral do contrato, nos termos do art. 165, alínea "e", da Lei nº 14.133/2021; e

b) 15 (quinze) dias úteis, em razão da declaração do impedimento de contratação com o Município de Santa Fé do Sul-SP.

Os autos permanecerão à disposição da interessada ou de seu representante legal constituído, na SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, localizada na Avenida: Conselheiro Antônio Prado, nº 1.616 – Bairro Centro – Santa Fé do Sul – CEP: 15.775-000), no horário das 07:30 a 17:00 horas, na sala da Secretaria de Administração do Paço Municipal, sendo que, pelo fato de serem autos eletrônicos, a documentação integral do referido processo encontra-se disponível para vistas, consultas e reprodução na plataforma SEI<CIDADES e havendo interesse da empresa notificada no acesso integral dos autos, deverá cadastrar-se na plataforma SEI CIDADES https://sei.cidades.sp.gov.br/seicidades/usuarioexterno, a empresa apenada, caso tenha interesse deve manifestar por Ofício dirigido à Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo ou pelo endereço eletrônico cspas@santafedosul.sp.gov.br.

Após o trânsito em julgado do presente processo administrativo, a empresa GOMAP COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ n° 44.384.524/0001-07 deverá ser inscrita no rol de apenados do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

A presente DECISÃO será veiculada no diário oficial do Município. (https://imprensaoficialmunicipal.com.br/santa_fe_do_sul).

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 19 de fevereiro de 2025.

EVANDRO FARIAS MURA
Prefeito

PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL

Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Interessado: GOMAP COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA
Contrato nº 166/2024
Pregão Eletrônico n° 32/2024
Processo Licitatório nº 1.218/2024
N° do Processo: 3546603.437.00000255/2024-97
ASSUNTO: Rescisão Unilateral do Contrato e Impedimento de Licitar com o Município.

Em cumprimento à determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito emitida em 19 de fevereiro de 2025, **NOTIFICO a empresa GOMAP COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ (MF) 44.384.524/0001-07**, sediada na Rua Doutor Teixeira Soares, nº 450, Centro, Formiga-MG, CEP 35.570-090, doravante designada CONTRATADA, **neste ato representada** por seu Sócio Proprietário o Sr. **PAULO RICARDO DA SILVA**, **CPF: 089.912.926-90, RG: MG 13481433**, Rua Professor Antonio Da Costa Leite, nº 103, Agua Vermelha, Cep nº 35.574-436, Formiga-MG, e-mail: gomap.vendas@gmail.com**,** contratada para fornecimento de mobiliário, equipamentos/material permanente para atender as necessidades da Secretaria de Saúde**,** formalizada pelo contrato nº 166/2024, que conforme apuração do processo administrativo sancionatório em epígrafe constatou falhas graves na execução contratual.

Em razão do apurado**, NOTIFICO** a interessada **PARA QUE TOME CIÊNCIA** das sanções aplicadas pela autoridade competente, que segue nos seguintes termos:

1 . Declarar a empresa **GOMAP COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ n° 44.384.524/0001-07, impedida de contratar com o Município de Santa Fé do Sul-SP. pelo período de 3 (três) anos**, em razão da inexecução do contrato, de acordo com o Art. 155, inc. II cc Art. 156, inc. III, § 4°, todos da Lei Federal n° 14.133/2021;

2 . **Rescindir unilateralmente o contrato n°**

166/2024, pelas mesmas razões, de acordo com o Art. 104, inc. II, cc o Art. 137, Inc. I e II, ambos da Lei Federal n° 14.133/2021;

Fica aberto o prazo recursal à interessada, observado os seguintes prazos:

a) 3 (três) dias úteis, em razão da decisão pela rescisão unilateral do contrato, nos termos do art.166, alínea "e", da Lei n°14.133/2021; e

b) 15 (quinze) dias úteis, em razão da declaração do impedimento de contratação com o Município de Santa Fé do Sul-SP.

O Prazo para recurso da decisão objeto desta notificação, **será de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação, em razão da decisão pela rescisão unilateral do contrato, nos termos do art. 166, alínea “e” da Lei Federal 14.133/21 e **15 (quinze) dias úteis,** contados da notificação em razão da declaração do impedimento de contratação com o Município de Santa Fé do Sul – SP nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021.

Havendo interesse da empresa notificada no acesso integral dos autos, deverá cadastrar-se na plataforma SEI<CIDADESHttps://sei.cidades.sp.gov.br/seicidades/usuarioexterno> e manifestar por Ofício a demanda pela disponibilização integral do Processo junto a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo ou pelo endereço eletrônico cspas@santafedosul.sp.gov.br.

Transitado em julgado o **PROCESSO ADMINISTRATIVO** e permanecendo a condenação, a notificada deverá ser inscrita no rol de apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

A presente **NOTIFICAÇÃO** será veiculada no diário oficial do Município, podendo ser acessada. (https://dosp.com.br/nuvem/cp_protocolos).

RODOLFO QUEIROZ MACHADO
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO

Documento assinado eletronicamente por **Rodolfo Queiroz Machado**, **Procurador Juridico**, em 21/02/2025, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0015248** e o código CRC **81D6DC93**.

Referência: Processo nº 3546603.437.00000255/2024-97

SEI nº 0015248

PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL

PORTARIA Nº 137, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que esta Administração firmou **ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 195/2024**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1435/2024**, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2024,** com a empresa **FRANCINEIDE GOMES SANTOS PAMPONET**, estabelecida na Rua Nova Esperança, n° 102, Jaguarão, CEP:44600-00, Ipirá-Ba, cujo o objeto é a aquisição de materiais, do grupo material de consumo, de diversas classes para atendimento da demanda de diversos setores da Administração Pública;

CONSIDERANDO o relato trazido pela Secretaria de Saúde e por meio de ofício onde trouxe a informação de que a empresa que se sagrou vencedora da Ata de Registro de Preço n° 195/2024, deixou de entregar os itens dentro do prazo estipulado;

CONSIDERANDO o descumprimento, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas sujeitará a **contratada** às sanções previstas tanto na Lei de Licitações, ocorrendo assim, rescisão contratual, aplicação das penalidades e impedimento de contratar com a Administração Pública e demais disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar a instauração de procedimento administrativo em desfavor da empresa **FRANCINEIDE GOMES SANTOS PAMPONET, CNPJ. (MF) nº 56.150.801/0001-98**, estabelecida na Rua Nova Esperança, n° 102, Jaguarão, CEP:44600-00, Ipirá-Ba, referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1435/2024**, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2024, e ATA 195/2024**, afim de apurar a falta de cumprimento das obrigações oriundas da Ata de Registro de Preço supracitada, caracterizadas pela

imputação das seguintes condutas à empresa contratada.

I – Não efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância as especificações do Edital (Termo de Referência).

II – Deixar de comunicar à Administração em caso que não seja possível a entrega na data assinalada no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Solicitação de Fornecimento.

III – Não formalizar pedido de prorrogação de prazo até 01 (um) dia anterior ao prazo máximo de entrega.

Parágrafo único - A**s** condutas descritas neste artigo infringem as cláusulas quinta, subitem 5.1, cláusula décima, subitens 10.1.9 e 10.1.10 da Ata de Registro de Preço 195/2024 e cláusula sexta, subitens 6.2.1.1 e 6.2.1.4 do Termo de Referência, e são passíveis das sanções previstas no respectivo Edital, bem como rescisão contratual, aplicação das penalidades e impedimento de contratar com a Administração Pública e demais disposições contidas na Lei nº 14.133/21.

Art. 2º - Eventuais condutas cometidas pela contratada durante a tramitação do procedimento instaurado deverão compor estes autos, dispensando-se nova abertura de novo processo administrativo.

Art. 3º - Com a instauração do processo administrativo sancionatório, ficarão incumbidos:

I – À Secretaria de Administração: a Autuação do processo e notificação do contratado para, querendo, apresentar suas razões no prazo legal, fincando incumbida de dar andamento nos demais atos necessários à tramitação e conclusão do processo;

II – À Procuradoria Jurídica: a análise e elaboração de Parecer jurídico sobre os argumentos, inclusive do contratado, opinando, fundamentadamente, sobre a regularidade do processo e a aplicação de eventuais sanções.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Santa Fé do Sul - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, de 11 de fevereiro de 2025

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

Documento assinado eletronicamente por **Gilvan Cesar De Melo**, **Diretor-Geral De Administracao**, em 21/02/2025, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por **Evandro Farias Mura**, **Prefeito**, em 21/02/2025, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0015158** e o código CRC **4B1EFEE7**.

Referência: Processo nº 3546603.437.00000047/2025-79

SEI nº 0015158

PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL

COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO

NOTIFICAÇÃO

Interessado: FRANCINEIDE GOMES SANTOS PAMPONET

Em cumprimento à determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito, **NOTIFICO** a empresa **FRANCINEIDE GOMES SANTOS PAMPONET, CNPJ (MF) nº 56.150.801/0001-98**, estabelecida na Rua Nova Esperança, n° 102, Jaguarão, CEP:44600-00, Ipirá-Ba, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por sua Sócia Proprietária, a **Sra**. **FRANCINEIDE GOMES SANTOS PAMPONET**, brasileira, empresária, CPF (MF) n° 318.209.038-00, residente e domiciliada na Rua Heinrich Kanies, N°66, Pomerode Fundos - Pomerode - SC CEP 89107-000, E-mail: jpservicosipira@gmail.com, popipira@gmail.com e gomesfranl0@gmail.com, cujo o objeto é a aquisição de materiais, do grupo material de consumo, de diversas classes para atendimento da demanda de diversos setores da Administração Pública, **PARA QUE TOME CIÊNCIA** do teor contido na Portaria nº 137, de 10 de fevereiro de 2025, bem como dos demais atos que instruem os autos do processo, que autorizou a abertura de processo administrativo, afim de apurar a falta de cumprimento das obrigações oriundas do Processo Eletrônico n° 39/2024 e Ata de Registro de Preço n° 195/2024, decorrentes do descumprimento das cláusulas quinta, subitem 5.1, cláusula décima, subitens 10.1.9 e 10.1.10 da Ata n° 195/2024 e cláusula sexta, subitens 6.2.1.1 e 6.2.1.4 do Termo de Referência.

A **contratada** a partir desta **NOTIFICAÇÃO**, tem o prazo de **15 (quinze) dias úteis**, para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme preceitua os art. 157 e 158 da Lei Federal n° 14.133/2021.

A Defesa deverá ser inserida no Sistema Eletrônico de Informações SEI CIDADES/acessoexterno dentro do prazo estipulado pela Lei Federal n° 14.133/2021, a documentação integral do referido processo encontra-se disponível para vistas, consultas e reprodução na plataforma SEI<CIDADES

e havendo interesse da empresa notificada no acesso integral dos autos, deverá cadastrar-se na plataforma SEI CIDADES https://sei.cidades.sp.gov.br/seicidades/usuarioexterno, a empresa notificada caso tenha interesse deve manifestar por Ofício a demanda pela disponibilização integral do processo junto a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo ou pelo endereço eletrônico cspas@santafedosul.sp.gov.br.

Informa-se, por fim, que poderá o contratado vir a sofrer as penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 156, advertência, multa contratual e impedimento de licitar, fundamentada em ações e/ou omissões previstas no art. 155 e nas supracitadas cláusulas contratuais, assim como rescisão unilateral do contrato, conforme prevê os arts. 137 e 138, da mesma lei.

A presente **NOTIFICAÇÃO** será veiculada no diário oficial do Município, podendo ser acessada pelo link https://imprensaoficialmunicipal.com.br/santa_fe_do_sul e enviada por e-mail.

JOÃO AUGUSTO DE ARAUJO ABRANTES
VOGAL DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO

Documento assinado eletronicamente por **João Augusto de Araújo Abrantes**, **Assessor Técnico**, em 21/02/2025, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0015162** e o código CRC **6708AA98**.

Referência: Processo nº 3546603.437.00000047/2025-79

SEI nº 0015162